

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160552-ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM	IGUATENI JAIRO ANATER	22/03/2024 17:42 (v 1.6)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	413/2024	64318.046380 /2023-32

1. Definição do objeto

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 4 MESES contados do(a) ASSINATURA DO CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3. **O serviço é enquadrado** como continuado, **tendo em vista** que visa atender a necessidade pública; NO ENTANTO, atrela-se à permanência, nos municípios assistidos, do estado de calamidade pública ou de emergência em decorrência da estiagem, escopo da Operação Carro-Pipa;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A elaboração deste Termo de Referência dá-se com vistas à ocorrência, nos anos civis de 2023 e 2024, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atendimento das necessidades da população atingida pela seca.

1.6. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.7. O credenciamento é de pessoas físicas enquadradas como profissionais autônomos e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.8. A referida prestação de serviços dar-se-á por um período de 04 (quatro) meses em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se achem na área sob responsabilidade direta da 7ª Região Militar e sob coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

--	--	--	--	--	--	--

Nr Ord	Município	CATSER	Valor Médio do m ³	Qtd Lotes	Qtd Estimada m ³ /mês	Valor Lotes para o Período
1	Afogados da Ingazeira-PE	17299	54,76	1	1.673	R\$ 91.613,48
2	Brejinho-PE	17299	54,76	5	8.290	R\$ 453.960,40
3	Custódia-PE	17299	54,76	4	6.671	R\$ 365.303,96
4	Flores-PE	17299	54,76	7	11.424	R\$ 625.578,24
5	Itapetim-PE	17299	54,76	5	8.489	R\$ 464.857,64
6	Santa Cruz da Baixa Verde-PE	17299	54,76	2	3.329	R\$ 182.296,04
7	Santa Terezinha-PE	17299	54,76	3	4.435	R\$ 242.860,60
8	Serra Talhada-PE	17299	54,76	7	11.561	R\$ 633.080,36
9	Sertânia-PE	17299	54,76	3	4.920	R\$ 269.419,20
10	Solidão-PE	17299	54,76	5	8.265	R\$ 452.591,40
11	Tabira-PE	17299	54,76	3	4.707	R\$ 257.755,32
12	Tuparetama-PE	17299	54,76	1	1.707	R\$ 93.475,32
13	Bom Jardim-PE	17299	54,76	10	12.416	R\$ 679.900,16
14	Brejo da Madre de Deus-PE	17299	54,76	14	20.577	R\$ 1.126.796,52
15	Caruaru-PE	17299	54,76	3	4.975	R\$ 272.431,00
16	Casinhas-PE	17299	54,76	9	12.783	R\$ 699.997,08
17	Cumaru-PE	17299	54,76	15	21.252	R\$ 1.163.759,52
18	Frei Miguelinho-PE	17299	54,76	14	19.229	R\$ 1.052.980,04

19	Jataúba-PE	17299	54,76	20	33.047	R\$ 1.809.653,72
20	João Alfredo-PE	17299	54,76	4	5.562	R\$ 304.575,12
21	Limoeiro-PE	17299	54,76	2	3.107	R\$ 170.139,32
22	Orobó-PE	17299	54,76	9	15.107	R\$ 827.259,32
23	Passira-PE	17299	54,76	4	5.294	R\$ 289.899,44
24	Riacho das Almas-PE	17299	54,76	16	26.895	R\$ 1.472.770,20
25	Santa Cruz do Capibaribe-PE	17299	54,76	7	10.773	R\$ 589.929,48
26	Santa Maria do Cambucá-PE	17299	54,76	10	15.165	R\$ 830.435,40
27	Surubim-PE	17299	54,76	10	15.579	R\$ 853.106,04
28	Taquaritinga do Norte-PE	17299	54,76	14	19.795	R\$ 1.083.974,20
29	Toritama-PE	17299	54,76	5	6.344	R\$ 347.397,44
30	Vertente do Lério-PE	17299	54,76	6	9.245	R\$ 506.256,20
31	Vertentes-PE	17299	54,76	10	13.814	R\$ 756.454,64
32	Altinho-PE	17299	54,76	7	12.183	R\$ 667.141,08
33	Arcoverde-PE	17299	54,76	14	23.363	R\$ 1.279.357,88
34	Bezerros-PE	17299	54,76	10	16.423	R\$ 899.323,48
35	Cachoeirinha-PE	17299	54,76	6	10.010	R\$ 548.147,60
36	Calçado-PE	17299	54,76	2	3.350	R\$ 183.446,00
37	Gravata-PE	17299	54,76	5	8.667	R\$ 474.604,92
38	Ibirajuba-PE	17299	54,76	3	5.222	R\$ 285.956,72

39	Jucati-PE	17299	54,76	3	5.238	R\$ 286.832,88
40	Jurema-PE	17299	54,76	1	1.632	R\$ 89.368,32
41	Lajedo-PE	17299	54,76	2	3.468	R\$ 189.907,68
42	Pesqueira-PE	17299	54,76	30	50.242	R\$ 2.751.251,92
43	Pombos-PE	17299	54,76	10	17.387	R\$ 952.112,12
44	Sairé-PE	17299	54,76	2	3.472	R\$ 190.126,72
45	Sanharó-PE	17299	54,76	4	6.727	R\$ 368.370,52
46	São Caetano-PE	17299	54,76	9	14.937	R\$ 817.950,12
47	Tacaimbó-PE	17299	54,76	7	11.537	R\$ 631.766,12
48	Água Belas-PE	17299	54,76	26	35.710	R\$ 1.955.479,60
49	Alagoinha-PE	17299	54,76	17	23.382	R\$ 1.280.398,32
50	Belém de São Francisco-PE	17299	54,76	7	8.892	R\$ 486.925,92
51	Belo Jardim-PE	17299	54,76	9	9.975	R\$ 546.231,00
52	Betânia-PE	17299	54,76	6	9.437	R\$ 516.770,12
53	Cabrobó-PE	17299	54,76	3	4.335	R\$ 237.384,60
54	Caetés-PE	17299	54,76	8	11.605	R\$ 635.489,80
55	Capoeiras-PE	17299	54,76	6	7.756	R\$ 424.718,56
56	Carnaubeira da Penha-PE	17299	54,76	15	21.661	R\$ 1.186.156,36
57	Floresta-PE	17299	54,76	20	29.651	R\$ 1.623.688,76
59	Iguaracy-PE	17299	54,76	3	4.320	R\$ 236.563,20

59	Ingazeira-PE	17299	54,76	2	3.008	R\$ 164.718,08
60	Mirandiba-PE	17299	54,76	4	5.489	R\$ 300.577,64
61	Paranatama-PE	17299	54,76	4	5.489	R\$ 300.577,64
62	Parnamirim-PE	17299	54,76	50	71.468	R\$ 3.913.587,68
63	Pedra-PE	17299	54,76	18	28.560	R\$ 1.563.945,60
64	Poçoão-PE	17299	54,76	10	14.269	R\$ 781.370,44
65	Quixaba-PE	17299	54,76	8	11.868	R\$ 649.891,68
66	Salgueiro-PE	17299	54,76	18	25.589	R\$ 1.401.253,64
67	Saloá-PE	17299	54,76	3	4.115	R\$ 225.337,40
68	São Bento do Una-PE	17299	54,76	16	18.635	R\$ 1.020.452,60
69	São José do Belmonte-PE	17299	54,76	5	6.880	R\$ 376.748,80
70	Triunfo-PE	17299	54,76	3	4.398	R\$ 240.834,48
71	Venturosa-PE	17299	54,76	11	15.049	R\$ 824.083,24
72	Verdejante-PE	17299	54,76	4	5.478	R\$ 299.975,28
73	Água Branca-AL	17299	54,76	2	3.466	R\$ 189.798,16
74	Batalha-AL	17299	54,76	4	6.923	R\$ 379.103,48
75	Belo Monte-AL	17299	54,76	5	8.598	R\$ 470.826,48
76	Cacimbinhas-AL	17299	54,76	8	13.876	R\$ 759.849,76
77	Canapi-AL	17299	54,76	17	29.648	R\$ 1.623.524,48
78	Carneiros-AL	17299	54,76	4	6.927	R\$ 379.322,52

79	Delmiro Gouveia-AL	17299	54,76	1	1.743	R\$ 95.446,68
80	Dois Riachos-AL	17299	54,76	5	8.608	R\$ 471.374,08
81	Estrela de Alagoas-AL	17299	54,76	13	22.608	R\$ 1.238.014,08
82	Jacaré dos Homens-AL	17299	54,76	1	1.737	R\$ 95.118,12
83	Jaramataia -AL	17299	54,76	5	8.625	R\$ 472.305,00
84	Major Izidoro	17299	54,76	11	8.598	R\$ 470.826,48
85	Maravilha -AL	17299	54,76	7	121.340	R\$ 6.644.578,40
86	Mata Grande -AL	17299	54,76	13	22.588	R\$ 1.236.918,88
87	Minador do Negrão-AL	17299	54,76	4	6.942	R\$ 380.143,92
88	Monteirópolis-AL	17299	54,76	1	1.744	R\$ 95.501,44
89	Olho D'água do Casado-AL	17299	54,76	2	3.484	R\$ 190.783,84
90	Olivença-AL	17299	54,76	6	10.462	R\$ 572.899,12
91	Ouro Branco-AL	17299	54,76	8	13.894	R\$ 760.835,44
92	Palmeiras dos Índios-AL	17299	54,76	5	8.653	R\$ 473.838,28
93	Pão de Açúcar-AL	17299	54,76	5	8.671	R\$ 474.823,96
94	Pariconha-AL	17299	54,76	3	5.222	R\$ 285.956,72
95	Piranhas-AL	17299	54,76	4	6.952	R\$ 380.691,52
96	Poço das Trincheiras-AL	17299	54,76	13	22.601	R\$ 1.237.630,76
97	Santana do Ipanema-AL	17299	54,76	10	17.426	R\$ 954.247,76
98	São José da Tapera-AL	17299	54,76	9	15.562	R\$ 852.175,12

99	Senador Rui Palmeira-AL	17299	54,76	13	22.590	R\$ 1.237.028,40
100	Traipu-AL	17299	54,76	20	34.865	R\$ 1.909.207,40
TOTAL				821	1.376.187	R\$ 75.112.101,60

1.9. Na hipótese de agravamento da situação de seca, mais frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), Órgão do Ministério do Desenvolvimento e da Integração Regional (MDIR);

1.10. Haverá exclusão de município quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, sem renovação, e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, baixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e do Ministério da Defesa (MD).

1.11. A inclusão de novo município no Programa ou a exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.12. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional ou Avançado, da responsabilidade direta pela coordenação da prestação de serviços da Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. Fundamentação da contratação

2.1 *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico-Preliminar apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000141/202

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 53

IV) Classe/Grupo: 641 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE COMBINADAS MODALIDADES

V) Identificador da Futura Contratação: 160552 - 36 a 825/2024.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico-Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

4.1.2. E, nessa linha, ao Exército Brasileiro foi atribuída a coordenação do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa), incumbência que cumpre já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), nos termos das portarias interministeriais já indicadas.

4.1.3. A execução dos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E dar-se-á por meio dos prestadores que, selecionados (credenciamento e vistoria), satisfaçam às condições exigidas.

4.1.4. No presente caso, atender-se-á um total de 100 (cem) municípios nos Estados de Alagoas e Pernambuco. A população beneficiada pelo procedimento do presente TR corresponde, aproximadamente, a 432.430 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta) pessoas.

4.1.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

4.1.6. No particular, o enquadramento legal encontra-se na Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

4.1.7. Sobre valores pagos a pessoa física, decorrentes dos consequentes contratos, a Credenciante efetuará retenção do correspondente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

4.1.8. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.1.9. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o seu pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.10. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

4.1.12. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

4.1.13. Eventual ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a eles inerentes.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.2.1. A Credenciante obriga-se a:

4.2.2. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

4.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. pagar aos Credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

4.2.5. a Credenciante designará um fiscal de contrato, que mensalmente verificará a documentação acostada à prestação de contas do Credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.

4.3. AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.3.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

4.3.1.1. carregar o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água;

4.3.1.2. na ocasião, o(a) Credenciado(a) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento integrante do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR (atualmente o GPIPABrasil) e responsável pela validação da “carrada”;

4.3.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABrasil, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário no DM;

4.3.1.4. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição; **somente em casos excepcionais, e devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano. Cabe ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízo aos beneficiários;**

4.3.1.5. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade dos mesmos, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

4.3.1.6. aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.7. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

4.3.1.8. informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

4.3.1.9. **preservar a identificação** do veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE), incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

4.3.1.10. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

- 4.3.1.11. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;
- 4.3.1.12. no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado;
- 4.3.1.13. usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;
- 4.3.1.14. arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;
- 4.3.1.15. permitir realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 4.3.1.16. manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa;
- 4.3.1.17. quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;
- 4.3.1.18. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento;
- 4.3.1.19. apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;
- 4.3.1.20. manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;
- 4.3.1.21. **Responsabilizar-se por/pelo/pela:**
- 4.3.1.21.1. purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;
- 4.3.1.21.2. reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 4.3.1.21.3. ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
- 4.3.1.21.3.1. danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;
- 4.3.1.21.3.2 perda ou extravio do nominado equipamento; e
- 4.3.1.21.3.3 quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.
- 4.3.1.21.4. entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 4.3.1.21.5. pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.); e
- 4.3.1.21.6. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

4.3.1.21.7 a inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

4.4. É vedado ao Credenciado:

4.4.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;

4.4.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

4.4.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

4.4.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e

4.4.5. substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços dar-se-á, exclusivamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

5.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06h00min e as 18h00min.

5.4. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do período de horas indicado.

5.5. Na impossibilidade de atendimento do definido no fluxo de serviços da planilha de trabalho, o Credenciado poderá, mediante prévia autorização da Credenciante, o Credenciado poderá realizar entrega aos sábados.

5.6. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada **ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água**, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

5.7. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do correspondente município. **No caso de escolas e hospitais serão 5 (cinco) litros por pessoa.**

5.8. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.9. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06h00min e 18h00min.

- 5.10. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 5.11. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), **equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como da medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento.**
- 5.12. A captação da água no manancial **poderá** ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, ou pelo **Sistema de Gerenciamento de Logística utilizado na Operação Carro-Pipa**, através do citado DM.
- 5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto na Lei nº 14.133/2021. **Toda fiscalização na Operação Carro-Pipa, gerencial ou operacional, é ato da Administração Pública na figura do FISCAL DE CONTRATO, que nesse caso, é escalado de forma aleatória entre os entes da administração e preparados para cumprir a missão.**
- 5.14. O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- 5.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.16. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 5.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.18. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação, **conforme anexo “H” do Edital, ao(à) Credenciado(a) e/ou a COMPDEC do município**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.
- 5.19. Nessa hipótese, não haverá direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), ficando a ele(a) assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento dos serviços.
- 5.20. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do DM, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.
- 5.21. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a reposição do correspondente dispositivo de segurança e fiscalização.
- 5.22. Ocorrência de tentativa ou de consumação de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento (DM) da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do DM.
- 5.23. Nesse caso, o(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem necessárias.
- 5.24. Os(as) Credenciados(as) deverão ter cadastrado, junto à Credenciante, o carro-pipa que utilizarão para a prestação dos serviços em cada lote para o qual tenham sido sorteados.

5.25. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência da Credenciante.

5.26. Nos casos de impossibilidade da realização da prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde, e, devidamente comprovado através de Atestado Médico, será concedida a substituição por outro prestador, devidamente habilitado a executar o objeto da contratação, durante um período de 15 (quinze) dias, a contar da data do referido Atestado.

5.27. Permanecendo o contratado (Pessoa física) na condição de Atestado Médico por mais de 15 (quinze) dias, será o mesmo inabilitado e convocado um novo credenciado constante do cadastro de reserva para dar continuidade à prestação do serviço.

5.28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.29. Por ocasião da vistoria veicular, será fixado um lacre no veículo a ser utilizado no contrato, envolvendo chassi e tanque, contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) atrelado ao veículo a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

5.30. Não será autorizada a mudança do veículo vinculado ao contrato, salvo, após análise da Comissão de Vistoria Técnica, comprovação de indisponibilidade para a execução do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cada parte respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial a que der causa.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Credenciante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A credenciante poderá convocar o preposto do(a) Contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Credenciante poderá convocar o(a) Credenciado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O(A) Credenciado poderá designar procurador para os atos do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do contrato.

6.7. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do procurador, hipótese em que o(a) Credenciado(a) designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (

[Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na legislação pertinente, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

16. Durante a execução do contrato, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de alidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(a) Credenciado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Fiscalizações direta no terreno (local da apanha e entrega da água);

6.17.2. Fiscalização indireta por meio do Sistema GPIPABRASIL.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.24.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.24.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.24.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.24.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.24.1.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.24.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.24.1.4.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.24.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.25. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.25.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.25.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.25.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- 6.25.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.25.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.25.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.25.7. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.25.8. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.25.9. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.25.10. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.26. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.27. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.28. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.29. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.30. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.31. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.32. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.36. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.37. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.38. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.39. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.40. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.41. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.47. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.48. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na "Tabela COTER" (Comando de Operações Terrestres), peça integrante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição do serviço prestado, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto foi convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para definir o Índice Multiplicador (IM) a ser utilizado em cada caso concreto, deverá ser aplicada a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA - ÍNDICE MULTIPLICADOR

Estrada 100% asfalto - 0,68

Estrada mista (mais asfalto que chão) - 0,71

Estrada mista (mais chão que asfalto) - 0,74

Estrada 100% sem asfalto (chão) - 0,79

7.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento (PA – cisterna comunitária) com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

7.5.1. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.6.1. o prestador do serviço apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.6.2 no encerramento do contrato, quando a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) estiver comprovada pelo gestor do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;

7.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviço que renovar o contrato, ou firmar outro, para o período subsequente.

7.7. A prestação do serviço será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte (MT).

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30km em estrada 100% com asfalto e 39km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT=8m^3 \times 69Km \times 40viagens \times l \quad MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto (o que corresponde ao IM de 0,74), o valor devido pelo serviço prestado será:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

7.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Caso não haja comprovação pelo referido sistema, o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte do ER Op C Pipa/7a RM, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao Consórcio GPIPABRASIL. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado ao ER Op C Pipa/7a RM, ficando o pagamento desta condicionado ao resultado de análise administrativa por parte do ER.

7.10. É vedado ao Credenciado cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicado.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), do Sistema de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão), após a Credenciante atestar a correção dos dados apresentados.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição do serviço prestado, ademais deverão ser emitidos tendo como beneficiário dos serviços o ER Op C Pipa/7a RM.

7.12. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto ao ER Op C Pipa/7a RM.

7.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

7.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

7.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, ao valor devido caberá acréscimo de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.16. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), observada a legislação própria, regedora da matéria.
- 7.17. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.18. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 /2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.
- 7.19. O Microempendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.
- 7.21. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 7.21.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou o Relatório de Prestação de Serviços/Recibo de Pagamento a Autônomo do GCDA, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da documentos hábeis, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. Quando a liquidação for baseada em Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por Inexigibilidade de Licitação, precedida do necessário processo de Credenciamento, para exercício da atividade por um período de 04 (quatro) meses, constitutivos do 2º quadrimestre de 2024 (maio a agosto).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será com mão de obra exclusiva.

8.2.1. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional (MIDR).

8.2.3. Haverá exclusão de município da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

8.2.4. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

8.2.5. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

8.2.6. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, da responsabilidade direta pela condução da prestação do serviço nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

8.2.7.1 A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

8.2.7. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação do serviço de que trata o Edital.

8.2.8. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

8.2.9. Equiparam-se à pessoa jurídica:

8.2.9.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil);

8.2.9.2 a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil);

8.2.9.3. o Microempreendedor Individual - MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil);

8.2.9.4. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação do serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

8.2.10. Não poderão participar do credenciamento:

8.2.10.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

8.2.10.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

8.2.10.3. Interessado que:

8.2.10.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.10.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.10.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

8.2.10.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429/1 992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

8.2.10.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

8.2.10.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

8.2.10.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. vedado, também, participação de:

8.11.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares na ativa ou em Prestação de Tarefa por Tempo Determinado (PTTC) e os empregados públicos);

8.11.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

8.11.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/7a RM ou das Organizações Militares (OM);

8.11.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório Regional;

- 8.11.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.
- 8.12. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:
- 8.12.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça as condições exigidas para uso na prestação do serviço de que o presente Edital trata, desde que o veículo não pertença a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 8.12.1.1. apresentar a CRLV do veículo em nome do requerente, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.
- 8.12.1.2. fazer o cadastro para o credenciamento online no sítio eletrônico do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), em local reservado para a Operação Carro-Pipa.
- 8.13. Para tanto, deverá apresentar:
- 8.13.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" do Edital, incluindo indicações sobre:
- 8.13.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;
- 8.13.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no subitem 5.4 e seguintes do presente Edital;
- 8.13.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta _de poupança, para recebimento do crédito decorrente da prestação do serviço. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciado ser Pessoa Física.
- 8.13.1.4. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;
- 8.13.1.5. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do Edital.
- 8.14. O período para o credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.
- 8.14.1. O final do mencionado período dar-se-á conforme informação da linha abaixo:

PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS CONTRATADOS: 01/05/2024 a 31/08/2024

- 8.14.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas acima, as novas datas serão divulgadas por meio do sítio eletrônico da 7ª RM (7rm.eb.mil.br).
- 8.14.1.2. As datas limites serão estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do quadrimestre de referência, sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital.
- 8.14.1.3. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do sítio eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br) por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com upload dos documentos previstos.
- 8.15. Cada requerente de credenciamento poderá fazer-se apresentar com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.
- 8.16. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos poderes de representação.
- 8.17. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.
- 8.18. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.
- 8.19. Na impossibilidade de realizar o credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial; para tanto, deverá fazer um agendamento pelo sítio eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br) ou pelos telefones (81) 98238-8935 e (81) 98203-2473, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00, e às sextas feiras, das 08h00min às 11h00min, apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.
- 8.20. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de trata o Edital. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. daquele documento convocatório.
- 8.21. Para o credenciamento presencial, após agendamento, o requerimento do interessado deverá ser impresso juntamente com os demais documentos previstos para o credenciamento, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser entregue em envelope à Comissão Especial de Credenciamento no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.
- 8.21.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

1. ENDEREÇADO À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR, Avenida Visconde de São Leopoldo n° 198 — Várzea - Recife-PE - CEP: 50730-120)

2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
3. NOME DO INTERESSADO
4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO
5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER AO CREDENCIAMENTO
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER)
7. FOTO 10 X 15 COLORIDA EM QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO CAMINHÃO E A PLACA DO VEÍCULO

8.22. As dúvidas poderão ser sanadas e os agendamentos procedidos pelos telefones (81) 9 8238-8935 e (81) 9 8203-2473 (ER Op C Pipa/7ª RM), de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 11h00.

DA HABILITAÇÃO

8.23. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencialmente, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

8.23.1. Pessoa física:

- 8.23.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);
- 8.23.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;
- 8.23.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- 8.23.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964, para os menores de 46 (quarenta e seis) anos;
- 8.23.1.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;
- 8.23.1.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.24. Pessoa jurídica:

- 8.24.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;
- 8.24.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;
- 8.24.3. Quando sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, devidamente registrado e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 8.24.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- 8.24.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- 8.24.6. decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 8.24.7. no caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo Vil-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a documentação seguinte:
 - 8.24.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação do serviço de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
 - 8.24.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;
 - 8.24.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.24.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
 - 8.24.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas partes pelos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.24.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;
 - 8.24.7.6.1. ata de fundação;
 - 8.24.7.6.2. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 8.24.7.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
 - 8.24.7.6.4. editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - 8.24.7.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembléias gerais ou em reuniões seccionais;
 - 8.24.7.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Edital.
 - 8.24.7.6.7. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.25. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:**8.25.1. Pessoa física:**

8.25.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.25.1.2. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ao qual pretende se credenciar;

8.25.1.3. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

8.25.1.4. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data em que foi requerido o credenciamento.

8.25.1.5. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

8.25.2 — Pessoa Jurídica:

8.25.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.25.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que trata o Edital;

8.25.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

8.25.2.4. certidão de regularidade relativa as contribuições para a Seguridade Social;

8.25.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.25.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.25.2.7. declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal);

8.26. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

8.27. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:**8.27.1. Pessoa Física:**

8.27.1.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

8.27.1.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914, de 12 Dez 11, e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

8.27.1.3. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

8.28.2. Pessoa jurídica:

8.28.2.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

8.28.2.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914, de 12 Dez 11, e a Portaria GM/MS nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

8.28.2.3. alvará e licença de funcionamento;

8.28.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente compatível em características com o objeto do credenciamento;

8.28.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

8.28.2.6. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, documento exigido para o caso específico de cooperativa.

8.29. Do Veículo e das suas Condições

8.29.1. O veículo por meio do qual ocorrerá a prestação do serviço deverá ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

8.29.2. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "F", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

8.29.3 É .de responsabilidade do requerente que a capacidade do veículo seja apta a cumprir as rotas do município para o qual ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

8.29.4. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo

credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.29.5. O requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa por este credenciada. Esse laudo deverá possuir QR Code ou outro meio eficaz de averiguar a autenticidade, bem como deve constar o número de um lacre posto pela Instituição que fez a aferição.

8.29.6. Na impossibilidade de apresentar o laudo, conforme estabelece o item anterior, em caráter excepcional, o tanque de água do caminhão-pipa será aferido pela fórmula prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier a substituí-la.

8.29.7. Para operacionalizar o que prescreve o item anterior, caberá ao sorteado submeter o veículo a uma vistoria a ser realizada por comissão designada pelo ER Op C Pipa/7 RM, com a finalidade de atestar a capacidade volumétrica do tanque de Água, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo mesmo Escritório Regional.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 75.112.101,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 75.112.101,60 (setenta e cinco milhões, cento e doze mil cento e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

9.2. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para o Comando do Exército.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 1;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000000000 ou 1444000000;
- III. 3. Programa de Trabalho: DF000HSOP5;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339036 e 339039;
- V. 5. Plano Interno: 174399.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O ER Op C Pipa/7ª RM realize a presente contratação com a finalidade de operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, escopo da Operação Carro-Pipa.

IGUATENI JAIRO ANATER

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 17:42:02.